

## REGIME DE URGÊNCIA

PL	JUSTIFICATIVA
<p><b>PL 11.139 /23</b></p> <p>MENSAGEM N. 78, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023. PROJETO DE LEI N. 36, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A REPACTUAÇÃO DA LEI N. 6.796, DE 25 DE MARÇO DE 2022, REFERENTE A INTEGRALIZAÇÃO DO VALOR DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO POR 20H EM CAMPO GRANDE-MS.</p> <p>AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.</p> <p><b>VOTO FAVORÁVEL</b></p>	<p>Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a repactuação da Lei n. 6.796, de 25 de março de 2022, referente a integralização do valor do piso nacional do magistério por 20 horas em Campo Grande-MS.</p> <p>A Procuradoria Municipal da Câmara não teve parecer exarado, haja vista que a proposição chegou a casa em <b>02/10/2023 às 16:58:06</b>, texto enviado novamente à esta Casa de Leis a fim de sanar ressalva da douta Procuraria Municipal da Câmara que apontou que o antigo projeto de n.º 11.129/23 estava em discordância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei n.º 101/00) em seu art. 21, que assim dispõe:</p> <p>Art. 21. É nulo de pleno direito:</p> <p>I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:</p> <p>a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no <u>inciso XIII do caput do art. 37</u> e no <u>§ 1º do art. 169 da Constituição Federal</u>;</p> <p>b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;</p> <p>II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;</p> <p>III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;</p> <p>IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando</p> <p>a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou</p> <p>b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.</p> <p>§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV:</p> <p>I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo;</p> <p>II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20.</p> <p>§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no <u>§ 1º do art. 169 da Constituição Federal</u> ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória.</p> <p>A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final não teve parecer exarado.</p> <p>A matéria encontra sua legalidade no art. 30 da CF e nos artigos 22 <i>caput</i> c/c o 23, II da Lei orgânica Municipal, Cabe à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, não exigida está para o especificado no art. 23, dispor sobre todas as matérias de competência do Município.</p> <p>Estabelece a lei maior em seu art. 37, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Estando disposto no inciso X que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.</p> <p>Assim opinamos pelo <b><u>VOTO FAVORÁVEL</u></b>.</p>